## UCAM - UNIÃO COMERCIAL (AÇORES E MADEIRA), LDA.

## Contrato de Sociedade Nº SN/1977 de 23 de Dezembro

No dia vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim licenciado Manuel Armindo Sobrinho notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO: - Guilherme da Costa Rego Borges, solteiro, maior, natural da Lagoa (Açores) e lá residente, na Rua da Boavista, n.º 59.

SEGUNDO: - José Maria de Sousa Aguiar, solteiro, maior, natural da freguesia da Fajã de Cima, deste concelho de Ponta Delgada, e residente na Rua do Pilar, n.º 43, da freguesia da Fajã de Baixo, do mesmo concelho.

TERCEIRO: - Eduardo de Melo Bento, viúvo, natural de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, e residente nesta cidade, na Travessa do Perú, n.º 38.

QUARTO: - Dr. Agostinho José Homem de Gouveia, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Porto Santo, e residente actualmente na Rocha Quebrada, n.º 2, Atalhada, Lagoa, o qual, nos termos da procuração que pelo mesmo lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, é representado pelo senhor Fernando Augusto Accianioli Homem de Gouveia, casado, natural da cidade do Funchal e residente em Ponta Delgada, na Rua do Mercado, n.º 17.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: - A sociedade adoptada a denominação de «UCAM - União Comercial (Açores e Madeira), Limitada», tem a sua sede na Rua Direita do Poço Velho, numero oito, freguesia de São Roque, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

SEGUNDO: - Mediante assembleia geral poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais, sucursais, armazéns ou qualquer forma de representação.

TERCEIRO: - A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de bebidas alcoólicas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outras actividades por acordo dos sócios.

QUARTO: - O capital é de quinhentos mil escudos esta integralmente realizado em dinheiro e corresponde às seguintes quatro quotas:

Uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Guilherme da Costa Rego Borges;

Um de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio José Maria de Sousa Aguiar;

Uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Eduardo de Melo Bento;

Uma de trezentos e setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Dr. Agostinho José Homem de Gouveia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social subscrito por cada sócio, mediante deliberação da assembleia geral, onde ficarão especificadas as condições do respectivo reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Poderão também os sócios fazer suprimentos à Caixa Social segundo condições a fitar em assembleia geral.

Quinto : - É livre a cessão de quotas que o todo ou em parte entre os sócios ou para os herdeiros destes.

Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e depois os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor da quota para efeito da preferência consignada neste artigo verá de terminado em balanço especialmente elaborado.

SEXTO: - A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A amortização considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota aprovado nos termos do parágrafo único do artigo quinto.

SÉTIMO: - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes, devendo uma ser sempre a do sócio Agostinho José Homem de Gouveia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A sociedade e qualquer dos gerentes podem constituir mandatários com poderes gerais ou especiais.

PARÁGRAFO QUARTO: - A gerência tem os mais amplos poderes de gestão, podendo designadamente comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como proceder à sua oneração.

PARÁGRAFO QUINTO: - Podem ser designados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

OITAVO: - As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por catas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência não inferior a oito dias.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arguivados os seguintes documentos:

- a) a procuração conferida ao outorgante Fernando Augusto Accianioli Homem de Gouveia;
- b) uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 26 de Agosto de 1977, com provativa de que a denominação adoptada não é susceptível de confusão com outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo neste acto deve ser requerido na Conservatória competente no prazo de três meses.

Guilherme da Costa Rego Borges

José Maria de Sousa Aguiar

Eduardo de Melo Bento

Agostinho José Homem de Gouveia